



## DECRETO Nº 071/2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre os tipos de veículos para prestação do Serviço Municipal de Táxi.

**O Prefeito Municipal de Gravatá,** Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, e a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de homologar e especificar os tipos de veículos para prestação do serviço de transporte público individual de passageiros na modalidade de táxi na cidade de Gravatá; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 15 da Lei Municipal 2.625/99 que dispõe sobre a Organização e Disciplinamento dos serviços de Táxi e dá outras providências,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os veículos para prestação do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, no âmbito do Município do Gravatá, devem

atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

- I – idade máxima de 08 (oito) anos de fabricação;
- II – veículo cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros;
- III – capacidade mínima de porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros, não computado o volume ocupado pelos cilindros de GNV, se for o caso;
- IV – sistema de ar-condicionado no veículo e todos os demais equipamentos exigidos por lei;
- V – sistema de comunicação ou telefonia móvel;
- VI – automóvel dotado de, no mínimo, 04 (quatro) portas;
- VII – taxímetro e aparelhos registradores em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;
- VIII – caixa luminosa com a palavra “TÁXI” centralizada sobre o teto, dotada de dispositivo interno que apague sua luz automaticamente quando do acionamento do taxímetro;
- IX – licenciado em nome do permissionário no Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** Os veículos aptos à prestação do serviço de táxi poderão:

- I – quanto ao tipo de carroceria, caracterizar-se como: hatch, sedan, station wagon, minivan, suv, camioneta ou caminhonete cabine dupla;



II – possuir peso bruto total – PBT de até 2.000 (dois mil) kg e potência máxima do motor até 180cv.

**Art. 3º** É vedado ao taxista a realização de transporte exclusivamente de carga mediante fretamento.

**Art. 4º** É obrigação do interessado verificar, perante o Município de Gravata, antes da aquisição de qualquer veículo, a sua compatibilidade com o disposto neste Decreto, a fim de garantir que o veículo esteja homologado para categoria pretendida e atenda aos critérios especificados pela legislação.

**Art. 5º** O Município de Gravata reserva-se ao direito de não aprovar a inclusão de veículos que sejam considerados inadequados para o serviço de táxi, conforme disposição das normas vigentes.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Joaquim Didier, Gravata/PE, 08 de dezembro de 2023.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE - CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 | Ramal: 4001 - CNPJ: 11.049.830/0001-20

✉ gabinete@gravata.pe.gov.br



PrefeituraGravata



www.gravata.pe.gov.br